

HC nº: 2153552-82.2022.8.26.0000

Comarca: Assis – 1ª Vara Criminal

Impetrante: Víctor Hugo Anuvale Rodrigues

Paciente: Alan Thiago Gualberto de Souza

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo

**Recurso Ordinário Constitucional**

**Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, inconformado com o acórdão de fls. 183/188 da 14ª Câmara de Direito Criminal, que denegou a ordem de habeas corpus nos autos acima indicados (2153552-82.2022.8.26.0000), vem, com fundamento no art.105, II, 'a', da Constituição da República, e art.30 da lei no 8.038/90, interpor Recurso Ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, na forma das razões abaixo.

P. deferimento.

São Paulo, 07 de novembro de 2022

**Saulo de Castro Abreu Filho**  
Procurador de Justiça

## Razões de Recurso Ordinário

Diz o acórdão recorrido:

**“somente a aprovação em exame nacional permite a concessão de remição...**

E conclui afirmando que:

**“se faz necessária não só a aprovação (em todos os campos de conhecimento exigidos na prova), mas igualmente a sua certificação, o que, no presente caso obviamente não existe, pois o sentenciado não foi aprovado no exame”**

Assim, a questão a ser definida é sobre a necessidade de certificação no ENEM, com obtenção de aprovação integral, em todas as matérias, para o fim de reconhecimento de efetivo estudo para obtenção de remição de pena, ou, se aprovado parcialmente, em algumas matérias, gera efeito também parcial na remição da pena.

Num primeiro momento, pensei como o ilustrado relator (fls.118/131), afirmando que diferentemente do sustentado na

inicial, o paciente não preenche o requisito essencial para ser beneficiado com a remição pelo estudo porque, embora tenha realizado a prova do ENEM no ano de 2020, não obteve a respectiva aprovação no exame, como prescreve a regra contida da aludida Resolução.

Como se verifica do exame dos autos, das 05 (cinco) áreas de conhecimento avaliadas, o sentenciado obteve a nota mínima em três delas, o que não é o suficiente para ser considerado aprovado no exame, conforme dispõe o artigo 1º da Portaria n.º 179/2014 do Inep

Assim, não é possível acolher o pedido formulado pelo paciente, visto que a “aprovação parcial” no ENEM, ou seja, o atingimento da nota mínima em algumas áreas de conhecimento não o qualifica para ser beneficiado com a remição pelo estudo.

Quando do segundo parecer (fls.178/181), revi meu posicionamento, reafirmando que o paciente efetivamente não logrou passar no exame e, portanto, não obteve a certificação, porém, reconheci que em algumas matérias houve êxito (Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Redação)

Em verdade, são cinco matérias, em cada uma delas se exige a aprovação, para somente então obter-se o certificado.

O certificado é a exigência para o reconhecimento do efetivo estudo, ou, a obtenção de nota mínima para aprovação em cada matéria, permite que se reconheça o esforço com a consequente remição parcial?

Eis o que precisa ser definido.

Há precedente que entendi mais justo e incentivador do estudo por parte daqueles que estão em cárcere.

“O instituto da remição na execução previsto no artigo 126 da LEP teve como objetivo, além de estimular o bom comportamento dos apenados durante a sua execução penal, de remirem, pelo trabalho, ou do estudo, parte do tempo de prisão lhes imposta, razão pela qual, qualquer atitude neste sentido, deve ser, além de prestigiada, considerada na execução das penas, **pois, não é fácil de se estudar numa situação tão desfavorável, com a do cárcere**” (Acórdão 1276674, 07221939820208070000, Relator: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Segunda Turma Criminal, data de julgamento: 20/8/2020, publicado no DJE: 3/9/2020).

Daí o presente recurso, para que se aplique o entendimento de que ““não há ilegalidade na decisão do Juízo das Execuções que, **em razão da aprovação do apenado em três das cinco áreas** de conhecimento do ENEM, declarou remidos, proporcionalmente, 30 dias da pena a cumprir.” (REYNALDO SOARES DAFONSECA, HABEAS CORPUS Nº 602.425 – SC)

“No caso, **o agravado foi aprovado em quatro das cinco áreas de conhecimento do Enem**, razão pela qual, conforme a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, tem direito à remição de 80 dias de pena”, resumiu a ministra Laurita Vaz. A votação foi unânime. REsp 1.995.491

O STF bem resumiu a questão: **“não há justificativa para se desprezar a aprovação em disciplinas isoladas no exame para a concessão da remição, pois o esforço empreendido pelo paciente certamente contribui de forma positiva para sua qualificação e readaptação ao convívio social”** (RHC 212016, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 16/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 17-08-2022 PUBLIC 18-08-2022).

Diante do exposto, requer-se o provimento, permitindo-se que o paciente possa remir na proporção das matérias onde obteve aprovação.

São Paulo, 07 de novembro de 2022

**Saulo de Castro Abreu Filho**  
Procurador de Justiça